

Escolas de Nova Mantôva e Sta. Luzia, as quais foram assinadas convênios entre a Prefeitura e o Departamento de Edificações e Obras, na importância de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos cruzéis novos).

Art. 2º - O crédito solicitado será empregado como empréstimo até o recebimento das lotas estas duas após o término da construção das mesmas.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º, advirão da Verba do Fundo da Participação dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Maio de 1968.

Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal

Lei nº 273

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzéis novos) para pagamento a uma pessoa para fazer limpeza no Grupo Escolar "Camila Costa".

Art. 2º - O crédito especial solicitado suplementará a verba nº 60.31.11.69 - Pessoal Civil - Educação Pública - do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Maio de 1968.

Ass. João Fregonazzi Netto